

95/91



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.866

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Lavras, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo a gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria da Saúde e Bem-Estar Social, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integrar, regionalizado e hierarquizado;

II - a Vigilância Sanitária;

III - a Vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal, Estadual e Municipal;

V - a participação na formação de política e na execução de ações de saneamento básico.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

95/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Art. 3º - São atribuições do Secretário de Saúde e Bem-Estar Social:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à Secretaria da Fazenda do Município a documentação necessária para a elaboração das demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar com a aprovação do Conselho, competências aos responsáveis pelo estabelecimento de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques das despesas do Fundo, em conjunto com o Coordenador;

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, de acordo com a Lei.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - O Coordenador do Fundo será indicado pelo Prefeito e referendado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

financeira do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à Secretaria da Fazenda:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis.

V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário de Saúde e Bem-Estar Social;

VI - providenciar, as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VII - apresentar, ao Secretário de Saúde e Bem-Estar Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

IX - encaminhar mensalmente, ao Secretário de Saúde e Bem-Estar Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

X - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XI - encaminhar mensalmente, ao Secretário de Saúde e Bem-Estar Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições contidas nos incisos I, II e VI serão de responsabilidade conjunta com o Órgão ou Setor de execução orçamentário, financeira e contábil do Município.

95/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe no art. 30, VII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras para a área de saúde;

IV - o produto da aplicação do percentual mínimo definido sobre o volume total das receitas arrecadadas a seguir discriminadas:

- Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
 - Taxa de Fiscalização Sanitária e de Higiene 100%
 - Taxa de Licenças Diversas 70%
 - Taxa de Cadastro 70%
 - Taxa de Averbação 100%
- Taxas pela Prestação de Serviços
 - Taxa de Expediente e Emolumentos 70%
 - Taxa de Ligação de Esgoto 100%
- Receita de Serviços Industriais de Utilidade Pública
 - Limpeza Pública e Remoção de Lixo 100%
- Participação na Receita da União
 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
 - FPM 2%
- Participação na Receita dos Estados

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

V - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

Parágrafo 1º - As receitas mencionadas no inciso I serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - As receitas mencionadas no inciso IV serão transferidas mensalmente, pela Secretaria da Fazenda, à conta especial do Fundo a ser aberta de conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 3º - A aplicação no mercado financeiro dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - de prévia aprovação do Secretário de Saúde e Bem-Estar Social.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde.;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde no Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Parágrafo 2º - O Saldo positivo do Fundo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

REFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por finalidade objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

95/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VIII - desenvolvimento de programas de capitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

IX - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º, da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o montante de Cr\$660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação, manutenção e funcionamento do Fundo de que se trata a presente Lei.

Parágrafo 1º - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito serão compensadas com recursos oriundos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo 2º - Não onera o limite estabelecido no art. 5º inciso II da Lei nº 1.816, as suplementações que correspondem à aplicação do produto da receita mencionada no art. 5º, inciso I, desta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balançes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 13 - Nenhuma despesa será executada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art, 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços à entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo primeiro, art, 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de

95/91
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de junho de 1991.


Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal